



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 198/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1409 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o Boletim Epidemiológico mais recente e datado de 24/02/2021 emitido pelo SESA Paraná, órgão este oficial, indica que a taxa de ocupação total nos Leitos exclusivos SUS de UTI Adulto no Estado é de 94% e dos Leitos de Enfermaria é de 72%, cujos índices encontram-se nos limites extremos e representam um estado de pré-colapso do sistema de saúde;

Considerando que os casos confirmados por 100 mil habitantes em nossa regional é de 6214, sendo a média estadual de 5413 e portanto encontrando-se na linha amarela, o que representa índice de especial atenção para a nossa região;

Considerando-se o elevado índice de 20.342 novos casos por semana epidemiológica e de 315 óbitos na ultima semana registrada no Estado do Paraná;

Considerando que não houve a anunciada uniformização de procedimentos pelos Municípios pertencentes á AMUSEP, ficando assim inviabilizada a formatação de Decreto Regional Padrão para todos os Municípios da região e á ele pertencentes;

Considerando por final que os números apontados não demonstram qualquer possibilidade de novas flexibilizações, indicando inclusive a real possibilidade de restrições emergenciais caso não haja uma efetiva redução nos índices mencionados:

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 1º – Estende-se o prazo de vigência previsto no Art. 1º do Decreto 191/2021 pelo prazo de 7 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 27 de fevereiro à 05 de março de 2021, inclusive.

Art. 2º - Fica proibida a realização de qualquer evento ou atividade cívica, cultural, festas comemorativas, confraternizações e afins que reúnam mais que 20 pessoas no mesmo local, não se computando neste limite as crianças até 12 anos.

Art. 3º - No limite territorial deste Município, está proibido o aluguel, empréstimo ou uso gratuito de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/confraternizações ou qualquer outro evento.

Parágrafo único - O não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º, e a utilização dos referidos espaços para festas em chácaras e/ou eventos clandestinos, acarretará em multa a cada participante, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e ao proprietário do imóvel, no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 4º - Ficam proibidos o consumo individual ou coletivo de bebidas alcoólicas e as aglomerações em áreas de lazer ou espaços públicos, tais como calçadas, ruas, avenidas, praças, quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira Idade, pistas de skate e afins.

Parágrafo único - O descumprimento será penalizado com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa infratora, sem prejuízo do eventual encaminhamento à autoridade competente para apuração dos eventuais ilícitos praticados.

Art. 5º - Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas nos espaços públicos ou privados de qualquer natureza, sendo que, em caso de desobediência à referida regra, além das demais sanções e multas, a infração criminal eventualmente praticada deverá ser objeto de registro oficial.

Art. 6º - Para fins de afastamento do trabalho, a partir da presente data os funcionários públicos incluídos no grupo de risco por comorbidade deverão apresentar atestado médico atualizado devidamente emitido e subscrito pelo profissional competente devidamente identificado, com prazo e data de validade específico e computados em dias de necessário e efetivo afastamento, não se admitindo atestados genéricos, sob pena de ser computado falta injustificada ao trabalho, com o respectivo desconto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Inciso I - Em relação aos atestados genéricos ou vencidos já emitidos e entregues até a presente data para fins de afastamento, deverão os funcionários públicos já afastados apresentarem atestados com as condições acima estabelecidas devidamente atualizados, o que deve ser realizado no prazo de 20 dias corridos e computados a partir da presente data, e no caso de descumprimento, ser considerado ausência injustificada ao trabalho com os respectivos descontos a serem efetivados na respectiva folha de pagamento.

Inciso II - Os atestados mencionados deverão ser devidamente protocolados no Departamento de Recursos Humanos com os respectivos documentos comprobatórios, e serão encaminhados para apreciação e ratificação, ou determinação de providência pelo COE (Centro de Operações Emergenciais).

Art. 7º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, ficando seu prazo prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das autorizações contidas poderão ser revistas á qualquer momento com edição de novo decreto que poderá estabelecer novas condições.

Art. 8º - Fica alertado que diante do expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da PANDEMIA COVID-19, bem como pelo preocupante estágio de pré-colapso com esgotamento total do sistema de saúde diante do alto índice de ocupação de vagas em enfermaria e UTI'S em toda a região, novas medidas rigorosas e mais restritivas poderão ser adotadas á qualquer momento, ainda que extremas.

Art. 9º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 25 de fevereiro de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal